

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto
End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar
Porto Alegre/RS - 90510-000

RESOLUÇÕES

Resolução Nº 97 / 2016

Sessão Ordinária nº 05, de 01 de junho de 2016. O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo em vista a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN; Considerando a Lei nº 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 93 de 14 de Outubro de 2015, a Resolução nº 94 de 14 de Outubro de 2015 e a Resolução nº 95 de 14 de Outubro de 2015, todas do CETM e, tendo em vista a avaliação e necessidade de controle sobre o impacto que as mesmas terão em relação ao Sistema de Transporte Metropolitano autorizado, RESOLVE: **Art. 1º** - Alterar o Art. 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 93/2015 do CETM para a seguinte redação: "**a) Pessoa Jurídica:** Única pessoa jurídica, sendo ela instituição de ensino, entidade estudantil ou esportiva e prefeitura municipal. Em qualquer dos casos deve haver inscrição ativa no CNPJ;" **Art. 2º** - Alterar o Art. 2º, inciso II, alínea "b" da Resolução nº 93/2015 do CETM para a seguinte redação: "**b) Pessoa Física:** Alunos, professores, funcionários de escolas e universidades, e atletas, devendo a instituição de ensino ou complexo esportivo ser indicado no contrato, onde um passageiro irá representar o grupo relacionado na Lista de Passageiros." **Art. 3º** - Alterar o Art. 2º, inciso II, §3º da Resolução nº 93/2015 do CETM para a seguinte redação: "**§3º** Somente serão aceitos contratos que possuam apenas uma instituição de ensino ou complexo esportivo como destino. Exceto quando o Contratante, descrito no inciso II, alínea "a", desse artigo, for prefeitura municipal. Nesse caso, poderá apresentar contratos contendo um único município de origem e municípios diversos como destino." **Art. 4º** - Alterar o Art. 2º, inciso II, §4º da Resolução nº 93/2015 do CETM para a seguinte redação: "**§4º** Para fins desta Resolução, os contratantes descritos no inciso II, desse artigo, devem apresentar lista de passageiros atendendo a quantidade mínima de dois passageiros." **Art. 5º** - Alterar o Art. 4º, inciso VI da Resolução nº 93/2015 do CETM para a seguinte redação: "**VI** - Lista de passageiros, em 2 (duas) vias originais ou via original acompanhada de cópia autêntica, carimbadas e assinadas pela instituição de ensino ou entidade estudantil ou entidade esportiva ou prefeitura municipal, quando o contratante for pessoa jurídica. Sendo o contratante, pessoa física, a lista de passageiros deve ser carimbada e assinada pela instituição de ensino ou entidade esportiva. A identificação dos alunos, professores, funcionários da escola ou universidade e atletas, independentemente do tipo de contratante, se dará pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF ou matrícula ou certidão de nascimento ou inscrição. Tal lista deverá conter ainda a identificação do número do contrato cadastrado na METROPLAN ou nome do contratante a que está vinculada. A lista de passageiros será vinculada ao contrato cadastrado na METROPLAN. Desse modo, a empresa transportadora receberá uma via original da lista homologada pela METROPLAN, a qual deverá ser reproduzida e portada nos veículos autorizados. O carimbo e assinatura da instituição de ensino ou entidade esportiva, sendo o contratante pessoa física, poderá ser substituído por comprovante de matrícula atualizado (alunos e atletas), declaração emitida pela entidade esportiva comprovando o vínculo atualizada (atletas), contracheque de pagamento atualizado (professores, funcionários da escola ou universidade), folha da carteira de trabalho onde conste o vínculo empregatício (professores, funcionários da escola ou universidade), certidão emitida pela instituição de ensino comprovando o vínculo empregatício atualizada (professores, funcionários da escola ou universidade), de cada passageiro (original e cópia simples ou cópia autenticada);" **Art. 6º** - Alterar o Art. 2º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 94/2015 do CETM para a seguinte redação: "**a) Pessoa Jurídica:** Única pessoa jurídica com inscrição ativa no CNPJ. Sendo que, Leiloeiros Públicos Oficiais por serem pessoas físicas equiparadas a pessoa jurídica ficam dispensados da inscrição ativa no CNPJ;" **Art. 7º** - Alterar o Art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Resolução nº 94/2015 do CETM para a seguinte redação: "**a) Pessoa Jurídica:** A lista de passageiros será vinculada ao contrato cadastrado na METROPLAN, em 2 (duas) vias originais, ou via original acompanhada de cópia autêntica, carimbadas e assinadas pela empresa / empregador onde trabalham os funcionários, com a identificação dos mesmos pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF ou matrícula funcional. Desse modo, a empresa transportadora receberá uma via original da lista homologada pela METROPLAN, a qual deverá ser reproduzida e portada nos veículos autorizados;" **Art. 8º** - Alterar o Art. 4º, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 94/2015 do CETM para a seguinte redação: "**b) Pessoa Física:** A lista de passageiros deverá conter a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente sua placa, em 2 (duas) vias originais, ou via original acompanhada de cópia autêntica, com a identificação dos funcionários pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF ou matrícula funcional. A via homologada deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte, permanecendo a outra via junto a METROPLAN." **Art. 9º** - Alterar o Art. 18º, §1º da Resolução nº 95/2015 do CETM para a seguinte redação: "**§1º** O transportador deverá portar no veículo substituído, a autorização vigente, bem como, autorização do veículo substituído." **Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 17 de junho de 2016. Presidente do CETM.

Código: 1647287

TERMOS ADITIVOS

METROPLAN
2º TA DO CONVÊNIO 1486/2014
EXPEDIENTE - 001073-22.64/14-3

CONCEDENTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN. **CONVENIENTE:** Município de Rio Grande. **OBJETO:** Os prazos de vigência e de execução do Convênio ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de junho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2016. Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Código: 1647458

5º TERMO ADITIVO
EXPEDIENTE-00263-13.64/12-5

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN. **CONTRATADA:** Omegapar Planejamento, Incorporações e Participações Ltda. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de locação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2016 e término em 28 de junho de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2016. Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Código: 1647459

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dispensa
Expediente: 16/0500-0002119-2
Nome: Aleckssandro Tavares
Id.Func./Vínculo: 3920160/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Analista de Sistemas
Lotação: SEMA - Departamento de Biodiversidade

DISPENSA o admitido, em caráter emergencial, Aleckssandro Tavares, através do DOE de 20/06/2014, a contar de 02/07/2016.

Código: 1648021

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 003897-0567/15-1

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/020682

CONTRATANTE: Fundacao Estadual de Protecao Ambiental; **CONTRATADO:** Lugane Comercio e Servicos Ltda; **OBJETO:** Locação e manutenção de relógio ponto.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação por trinta dias.; **PRAZO:** 12/06/2015 até 12/07/2016

Código: 1648054

Assunto: Contrato
Expediente: 002414-0567/15-9

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/020597

CONTRATANTE: Fundacao Estadual de Protecao Ambiental; **CONTRATADO:** Mbm Seguradora S/A; **OBJETO:** Seguro de acidentes pessoais para até 50 bolsistas da FEPAM - 24 horas por dia.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 12 meses.; **PRAZO:** 22/06/2015 até 22/06/2017

Código: 1648055

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 004-16

Partes: FEPAM e UERGS. **Objeto:** Estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino. **Valor:** Sem ônus. **Acesso Público:** Serviço de Contratos, Avenida Borges de Medeiros, 261, 6º andar, Porto Alegre, RS. **Processo n.º:** 16/0567-0000279-3. Porto Alegre, 22 de junho de 2016. Ana Maria Pellini; Diretora Presidente da FEPAM

Código: 1646747

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 / 16

Partes: FEPAM e ULBRA. **Objeto:** A FEPAM concederá estágio profissional curricular a alunos regularmente matriculados na ULBRA. **Valor:** Sem ônus. **Base Legal:** Lei nº 11.788/08. **Acesso Público:** Serviço de Contratos, Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar, Porto Alegre, RS. **Processo n.º:** 16/0567-0000316-1. Porto Alegre, 22 de junho de 2016. Ana Maria Pellini
Diretora - Presidente

Código: 1646748

SÚMULA DE 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004-13

Partes: FEPAM, e Sociedade Porvir Científico - Centro Universitário La Salle. **Objeto:** Concessão de estágios curriculares. **Valor:** Sem ônus. **Base Legal:** Lei nº 11.788/08. **Acesso Público:** Serviço de Contratos, Avenida Borges de Medeiros, 261, Porto Alegre, RS. **Processo n.º:** 007224-0567/12-6. Porto Alegre, 17 de junho de 2016. Ana Maria Pellini; Diretora Presidente da FEPAM

Código: 1646749

SÚMULA

A Diretora Presidente da FEPAM, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme consta no Decreto Estadual nº 51.761, de 26 agosto de 2014, de acordo com o que consta no processo administrativo 004407-05.67/15-0, fixa a data de **01/08/2016** como início da percepção do benefício de **REFORÇO DE PROVENTOS** instituído pela Lei nº. 13.437/2010, concedido a **RENATO JOÃO ZUCCHETTI** Id. Funcional nº. 2960508/01, em 27/04/2015, conforme art. 4º, do Decreto Estadual nº 47.365/2010, **TORNANDO SEM EFEITO DISPOSIÇÃO ANTERIOR.**

Porto Alegre, 27 de junho de 2016. Ana Maria Pellini; Diretora-Presidente

Código: 1647395